

Portaria n.º 292/95/M**de 13 de Novembro**

Tendo sido autorizada através da Portaria n.º 147/90/M, de 19 de Julho, a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau para o fornecimento de seis lanchas de fiscalização da classe Macau, cujos encargos foram revistos pela Portaria n.º 231/94/M, de 7 de Novembro, torna-se necessário proceder a nova revisão de encargos, nos termos previstos na cláusula 12.ª do mesmo contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a revisão da Portaria n.º 231/94/M, de 7 de Novembro, cujo montante é acrescido em \$ 602 571,00 (seiscentas e duas mil, quinhentas e setenta e uma) patacas, passando a perfazer o montante de \$ 31 795 118,00 (trinta e um milhões, setecentas e noventa e cinco mil, cento e dezoito) patacas, com o seguinte escalonamento:

| | |
|-----------|-----------------|
| 1990..... | \$ 1 920 000,00 |
| 1991..... | \$ 4 087 535,00 |
| 1992..... | \$ 5 245 480,00 |
| 1993..... | \$ 3 045 804,00 |
| 1994..... | \$ 5 516 856,00 |
| 1995..... | \$ 5 969 293,00 |
| 1996..... | \$ 6 010 150,00 |

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, acção 2.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 231/94/M, de 7 de Novembro.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 293/95/M**de 13 de Novembro**

Considerando que a comissária-chefe n.º 01 790, Rita Maria Farinha Chacim, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 16 anos, de forma exemplar;

Considerando que, ao longo deste período, desempenhou as suas funções com elevado sentido das responsabilidades, demonstrando sempre grande eficiência no cumprimento dos seus deveres profissionais, permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando as suas qualidades de trabalho, apurado sentido de análise dos problemas e espírito de iniciativa, que em muito têm contribuído para apoiar o Comando no cumprimento da missão;

Reconhecendo as suas invulgares qualidades, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontada como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à comissária-chefe n.º 01 790, Rita Maria Farinha Chacim, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 294/95/M**de 13 de Novembro**

Considerando que o chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há mais de 23 anos, de forma meritória e exemplar;

Considerando a sua grande dedicação pelo serviço, iniciativa e determinação, elevado espírito de missão e vontade de bem-servir, a par de assinalável sentido de disciplina e capacidade de chefia, que transparecem na notável eficiência com que cumpre os seus deveres profissionais;

Reconhecendo o conjunto de excelentes qualidades deste oficial, e a forma notável como tem desempenhado as várias funções que lhe foram atribuídas ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 01 721, António Silva dos Anjos, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 8 de Novembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.